

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

## <u>CNPJ N° 75 771303/0001-07</u> Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

1

## PROJETO DE LEI Nº 014/2022

**SÚMULA:** Institui feriados municipais no município de Marilândia do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

## LEI

Art. 1º Fica instituído "FERIADO MUNICPAL" no município de Marilândia do Sul as seguintes datas:

- Dia 15 (quinze) de setembro, dia da Padroeira do Município de Marilândia do Sul;
- II. Dia 31 (trinta e um) de outubro, dia do Evangélico; e
- III. Dia 14 (quatorze) de dezembro, em comemoração a Emancipação Política do Município.
- Art. 2º Ficam revogadas as demais legislações que versam sobre feriados municipais em Marilândia do Sul.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, em 27 de maio de 2022.

**AQUILES TAKEDA FILHO** 

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

<u>CNPJ N° 75 771303/0001-07</u> Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

2

Mensagem nº 014/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Trata-se, a presente propositura de autorização ao Poder Executivo Municipal para fixação no âmbito municipal os feriados municipais, observados os limites da legislação federal. As datas ora mantidas já fazem parte do nosso calendário, assim, nos termos do proposto, esperamos discussão e aprovação.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei merecerá a habitual atenção dos nobres Vereadores, aguardamos a sua aprovação. Ao ensejo renovamos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Marilândia do Sul, em 27 de maio de 2022.

**AQUILES TAKEDA FILHO** 

Prefeito Municipal